

---

---

# DOCUMENTAÇÃO

---



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESAS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
CLÍNICA TERAPEUTICA PARADISE EIRELI**



Proc. D 007/20 Fi. 37  
Rubrica 6

**CNPJ: 30.749.171/0001-89**

**GENILSON GUSMÃO FREITAS**, brasileiro, natural de Vitória da Conquista - BA, divorciado, nascido em 14/10/1955, empresário, inscrito no CPF nº 104.373.045-15, portador da cédula de identidade nº 58.736.720-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Caminho Três, 175, Parque das Varinhas, Mogi das Cruzes, SP, Cep 08753-400, titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, denominada **CLÍNICA TERAPEUTICA PARADISE EIRELI**, com a expressão fantasia de **“CLÍNICA PARADISE”**, com duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Caminho Três, 175, Parque das Varinhas, Mogi das Cruzes, SP, Cep 08753-400 e com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35602303353, em sessão de 20/06/2018, resolve promover a **ALTERAÇÃO** do Ato Constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A fim de atender aos seus objetivos sociais, o titular da empresa **CLÍNICA TERAPEUTICA PARADISE EIRELI** resolve alterar o objeto social da empresa, passando de assistência médica e psicossocial para pessoas com doença mental, distúrbios psíquicos e usuárias de drogas, atividades de centros de assistência psicossocial, para, assistência médica e psicossocial para pessoas com doença mental, distúrbios psíquicos e usuárias de drogas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Estando o titular, **GENILSON GUSMÃO FREITAS** já qualificado, justo e decidido, resolve promover a **CONSOLIDAÇÃO** de todas as cláusulas do Ato Constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

**INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI CONSOLIDADO DA EMPRESA**

**CLÍNICA TERAPEUTICA PARADISE EIRELI**

**CNPJ: 30.749.171/0001-89**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A empresa girará sob o nome empresarial **“CLÍNICA TERAPEUTICA PARADISE EIRELI”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A empresa terá sede e domicílio na Rua Caminho Três, 175, Parque das Varinhas, Mogi das Cruzes, SP, Cep: 08753-400.

**Parágrafo Primeiro**

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

NOME	VALOR
GENILSON GUSMÃO FREITAS	R\$ 96.000,00

**Parágrafo Único**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA QUARTA**

O objeto social da empresa será assistência médica e psicossocial para pessoas com doença mental, distúrbios psíquicos e usuárias de drogas.

**CLÁUSULA QUINTA**

A empresa iniciará suas atividades com a assinatura do presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA**

A administração da empresa será exercida pelo seu titular **GENILSON GUSMÃO FREITAS**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

**Parágrafo Primeiro**

O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar bens móveis e imóveis da empresa, sem autorização do titular.

**Parágrafo Segundo**

A empresa poderá constituir procuradores estranhos ou não a sociedade para representá-la Ativa e Passivamente, perante terceiros, órgãos públicos, bem como para gerir na ausência do titular os negócios da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA**

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

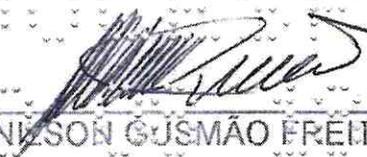
Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade EIRELI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

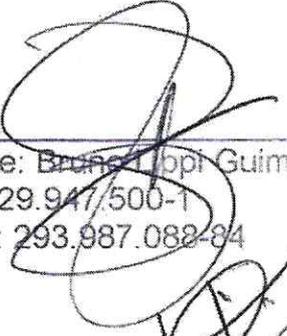
Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

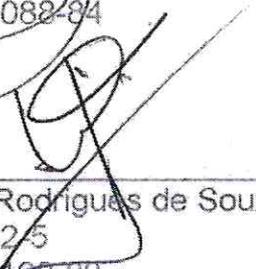
E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Mogi das Cruzes, 23 de Agosto de 2018.

  
GENILSON GUSMÃO FREITAS

TESTEMUNHAS

  
Nome: Bruno Toppi Guimarães  
RG: 29.947/500-1  
CPF: 293.987.082-84

  
Nome: Murilo Rodrigues de Souza  
RG: 33.902.502-5  
CPF: 301.378.468-80

**JUCESP**  
30 AGO. 2018

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
CARTÃO DE REGISTRO  
POR O NÚMERO 373.957/18-0  
FLÁVIA R. BRITO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA GERAL

**JUCESP**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.749.171/0001-89 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/06/2018
NOME EMPRESARIAL CLINICA TERAPEUTICA PARADISE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA PARADISE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CAMINHO TRES	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****
CEP 08.753-400	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS VARINHAS	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@LIPPICONTABIL.COM.BR	
TELEFONE (11) 2312-6552		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/04/2020 às 11:27:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CERTIDÃO**Proc. D 007/20 Fl. 42  
6  
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLINICA TERAPEUTICA PARADISE EIRELI**  
CNPJ: **30.749.171/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:42:18 do dia 30/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/09/2020.

Código de controle da certidão: **3CA8.739D.74FB.1A03**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão

[Imprimir](#) [Fechar](#)



Prefeitura de Mogi das Cruzes  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Cadastro Mobiliário  
Via Internet

**NATUREZA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Inscrição Municipal - C.C.M. : **90.844-4**

Nome / Razão Social do Contribuinte : **CLINICA TERAPEUTICA PARADISE EIRELI**

C.N.P.J. : **30.749.171/0001-89**

Endereço : **CAM TRES 175 PARQUE DAS VARINHAS MOGI DAS CRUZES SP 08753 400**

Atividade : **ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQ**

Situação : **ATIVO**

**TRIBUTOS E PERÍODOS CERTIFICADOS**

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E TAXAS MOBILIÁRIAS ATÉ A PRESENTE DATA.

1. **CERTIFICA** que **NÃO EXISTEM** débitos em aberto para com esta Prefeitura até esta data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.

2. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço :

<http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/iss-autenticacao-de-certidao-negativa>

3. A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.

Data da Emissão : **02/04/2020 às 15:19:08** (Data e Hora de Brasília)

Código de Controle : **2020.004.859**

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.749.171/0001-89  
**Razão Social:** CLINICA TERAPEUTICA PARADISE EIRELI  
**Endereço:** R CAMINHA TRES / PARQUE DAS VARINHAS / MOGI DAS CRUZES / SP / 08753-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032205013123514702

Informação obtida em 03/04/2020 11:29:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

Proc. 0007/20 Fl. 45  
Rubrica 6

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 30.749.171/0001-89

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20030225982-00  
Data e hora da emissão 30/03/2020 13:43:53  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 0007/20	Fl. 46
Rubrica	6

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA TERAPEUTICA PARADISE EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.749.171/0001-89

Certidão nº: 7656643/2020

Expedição: 02/04/2020, às 17:44:37

Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA TERAPEUTICA PARADISE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.749.171/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

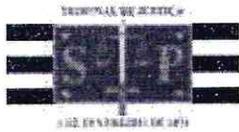
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

02/04/2020

**9254615**

Proc. D 007/20 Fl. 47  
Rubrica 6

**CERTIDÃO Nº: 654134**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CLINICA TERAPEUTICA PARADISE EIRELI**, CNPJ: 30.749.171/0001-89, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de abril de 2020.

**PEDIDO Nº:**

**9254615**

